



Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



**INICIATIVA DE PROJETO DE LEI DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 34/2020**

PROJETO DE LEI N.º 2218/2020

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Morretes – Estado do Paraná,

DEIMEVAL BORBA,

Encaminhamos a mensagem de Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo n.º 34/2020, em caráter de urgência, que *“autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências”*.

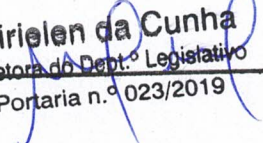
Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 26 de agosto de 2020.


OSMAIR COSTA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
PROTOCOLO

Recebido em 27/08/2020 às 09:50 hs.


Miriellen da Cunha
Diretora do Dept.º Legislativo
Portaria n.º 023/2019



Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



**INICIATIVA DE PROJETO DE LEI DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 34/2020**

PROJETO DE LEI N.º 2218/2020

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências da Iniciativa do Projeto de Lei n.º 34/2020 que *"autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências."*

O Governo do Estado do Paraná habilitou os municípios a pleitearem a adesão aos Programas da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário para o exercício de 2020.

Conforme a Resolução SESA n.º 870/2020, o Município de Morretes foi habilitado a receber Incentivo Financeiro para comprar, por meio de licitação, uma Van de Transporte de Pacientes no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), conforme Resolução Sesa n.º 870/2020 anexa e parte abaixo colacionada:

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 870/2020				
MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO.				
	MUNICÍPIO	OBJETO	QTDE	VALOR (R\$)
141	MORRETES	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00

Porém, para que possa o Município bem utilizar o Incentivo Financeiro supramencionado, faz-se necessária a aprovação do presente Projeto de Lei, autorizando a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) o qual será utilizado, para a aquisição do veículo acima descrito.

É a justificativa.



Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

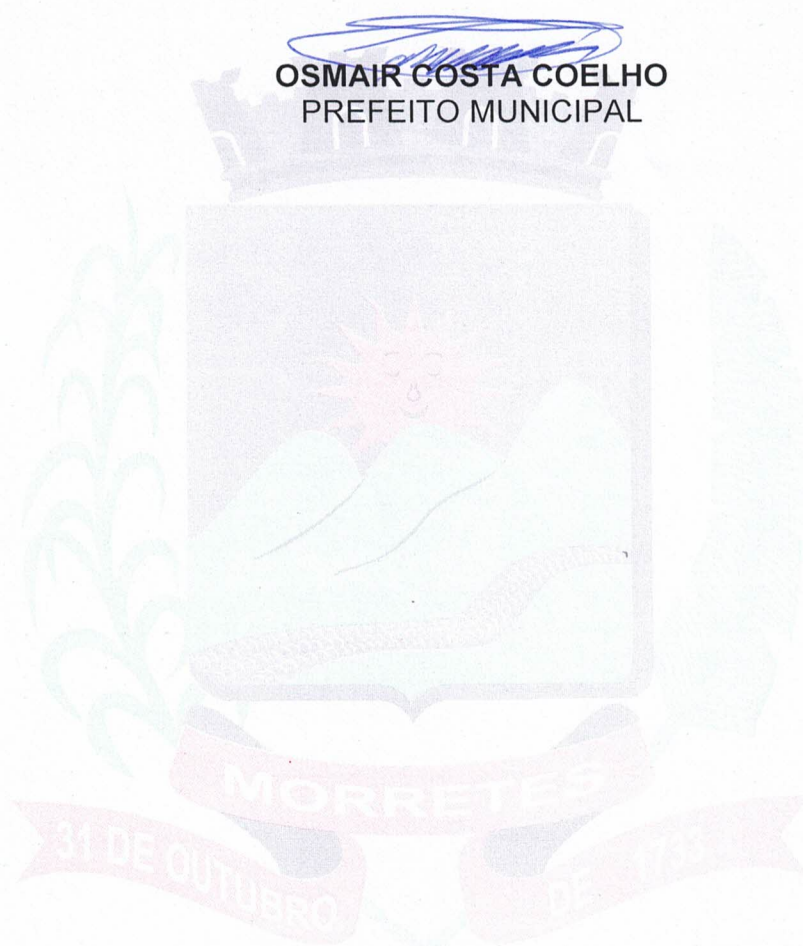


Desta forma, o Poder Executivo Municipal, bate às portas dessa respeitável “**Casa de Leis**”, consciente de que a exemplo do Executivo, o norte do trabalho de Vossas Excelências está na preocupação com o interesse público, na probidade e concretização de atitudes que fortaleçam, dignifiquem e deem aos cidadãos dessa maravilhosa Morretes, uma vida mais digna, promissora e feliz.

Sem mais, colocamo-nos à inteira disposição para mais informações e/ou esclarecimentos.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 26 de agosto de 2020.


OSMAIR COSTA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL





**INICIATIVA DE PROJETO DE LEI DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 34/2020**

PROJETO DE LEI N.º 2218/2020

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), conforme disposição dos artigos 40 e seguintes da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, Sr. Osmair Costa Coelho, no uso das atribuições legais e de acordo com o que dispõe o artigo 69, inciso III cumulado com o artigo 56, todos, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Esta lei autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) nas rubricas abaixo relacionadas:

07.000.00.000.0000.0.000. SECR. MUN. DE SAÚDE
07.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.301.0160.2.040. MANUTENÇÃO DE PROG. DE ATENÇÃO BÁSICA
4.4.90.52.00.00 500 EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE R\$ 170.000,00
TOTAL: R\$ 170.000,00.

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional suplementar por excesso de arrecadação de que trata o artigo anterior, são provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme o art. 41, inciso I c/c o art. 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme o seguinte:

Receita

Receita: 2.4.2.8.03.11.01.00000000 Fonte: 500 R\$ 170.000,00
TOTAL DA RECEITA: R\$ 170.000,00

Art. 3º. O valor indicado como crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.



Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 26 de agosto de 2020.


OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal





RESOLUÇÃO SESA Nº 870/2020

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, para o exercício de 2020.

O **Secretário de Estado da Saúde**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da lei nº 19.848, de 03 de maio de 2.019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e, considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro,

- Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- Considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- Considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- Considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- Considerando a Resolução SESA nº 769/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitear a adesão aos programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade “Fundo a Fundo.”

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80 230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br -- gabinete@sesa.pr.gov.br



Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 6º da Resolução 769/2019, via e-Protocolo Digital, nos termos do Decreto nº 5.389, de 24 de outubro de 2016.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2020.

Assinado eletronicamente
Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde



ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 870/2020
MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESAO AO INCENTIVO
FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO.

	MUNICÍPIO	OBJETO	QTDE	VALOR (R\$)
1	AGUDOS DO SUL	AUTOMÓVEIS ESF	1	35.000,00
2	ALTÔNIA	AUTOMÓVEIS ESF	1	35.000,00
3	ALVORADA DO SUL	AUTOMÓVEIS ESF	1	35.000,00
4	AMPÈRE	AUTOMÓVEIS ESF	1	35.000,00
5	ANDIRÁ	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
6	ANTONINA	AUTOMÓVEIS ESF	7	245.000,00
7	ANTÔNIO OLINTO	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
8	ANTÔNIO OLINTO	AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO	1	170.000,00
9	ANTÔNIO OLINTO	AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO	1	170.000,00
10	ARAPOTI	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
11	ARAPUÃ	AUTOMÓVEIS ESF	1	35.000,00
12	ARAPUÃ	AUTOMÓVEIS ESF	1	35.000,00
13	ARARUNA	AUTOMÓVEIS ESF	1	35.000,00
14	ARAUCÁRIA	AMBULÂNCIAS AVANÇADO	1	237.000,00
15	ASSAÍ	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
16	BARRA DO JACARÉ	AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO	1	170.000,00
17	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
18	CAFELÂNDIA	AMBULÂNCIAS AVANÇADO	1	237.000,00
19	CAFEZAL DO SUL	AUTOMÓVEIS ESF	1	35.000,00
20	CAMPINA DA LAGOA	AMBULÂNCIAS AVANÇADO	1	237.000,00
21	CAMPINA GRANDE DO SUL	AUTOMÓVEIS ESF	1	35.000,00
22	CAMPO DO TENENTE	AUTOMÓVEIS ESF	1	35.000,00
23	CAMPO LARGO	AUTOMÓVEIS ESF	1	35.000,00
24	CAMPO MOURÃO	MICROÔNIBUS	1	320.000,00
25	CAPITÃO LEONIDAS MARQUES	AUTOMÓVEIS ESF	1	35.000,00
26	CARAMBEÍ	AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO	1	170.000,00
27	CASTRO	AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO	1	170.000,00
28	CATANDUVAS	AMBULÂNCIAS AVANÇADO	1	237.000,00
29	CENTENÁRIO DO SUL	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
30	CÉU AZUL	AUTOMÓVEIS ESF	1	35.000,00
31	CÉU AZUL	AUTOMÓVEIS ESF	1	35.000,00

3

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

32	CIDADE GAÚCHA	AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO	1	170.000,00
33	CONGONHINHAS	AUTOMÓVEIS ESF	2	70.000,00
34	CONGONHINHAS	AUTOMÓVEIS ESF	1	35.000,00
35	CONGONHINHAS	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
36	CONTENDA	AUTOMÓVEIS ESF	2	70.000,00
37	CONTENDA	AUTOMÓVEIS ESF	1	35.000,00
38	CONTENDA	AUTOMÓVEIS ESF	2	70.000,00
39	CORBÉLIA	AUTOMÓVEIS ESF	1	35.000,00
40	CORNÉLIO PROCÓPIO	AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO	1	170.000,00
41	CORNÉLIO PROCÓPIO	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
42	CORNÉLIO PROCÓPIO	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
43	CORNÉLIO PROCÓPIO	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
44	CORUMBATAÍ DO SUL	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES OU AMBULÂNCIA	1	170.000,00
45	CRUZ MACHADO	AUTOMÓVEIS ESF	1	35.000,00
46	CRUZ MACHADO	AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO	1	170.000,00
47	CRUZEIRO DO SUL	AUTOMÓVEIS ESF	1	35.000,00
48	CURITIBA	AMBULÂNCIAS AVANÇADO	1	237.000,00
49	CURITIBA	AUTOMÓVEIS ESF	2	70.000,00
50	CURITIBA	AUTOMÓVEIS ESF	1	35.000,00
51	CURIÚVA	AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO	1	170.000,00
52	DIAMANTE D'OESTE	AUTOMÓVEIS ESF	1	35.000,00
53	DOIS VIZINHOS	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
54	DOURADINA	AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO	1	170.000,00
55	DOUTOR CAMARGO	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
56	DOUTOR ULYSSES	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
57	DOUTOR ULYSSES	AUTOMÓVEIS ESF	1	35.000,00
58	ENGENHEIRO BELTRÃO	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
59	ESPERANÇA NOVA	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
60	FAXINAL	AUTOMÓVEIS ESF	1	35.000,00
61	FAXINAL	AMBULÂNCIAS AVANÇADO	1	237.000,00
62	FAXINAL	AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO	1	170.000,00
63	FAZENDA RIO GRANDE	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
64	FAZENDA RIO GRANDE	AUTOMÓVEIS ESF	1	35.000,00
65	FAZENDA RIO GRANDE	AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO	1	170.000,00
66	FÊNIX	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
67	FERNANDES PINHEIRO	AMBULÂNCIAS AVANÇADO	1	237.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

68	FOZ DO JORDÃO	AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO	1	170.000,00
69	FRANCISCO BELTRÃO	AMBULÂNCIAS AVANÇADO	1	237.000,00
70	GENERAL CARNEIRO	AUTOMÓVEIS ESF	1	35.000,00
71	GOIOXIM	AUTOMÓVEIS ESF	1	35.000,00
72	GRANDES RIOS	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
73	GUAPIRAMA	AUTOMÓVEIS ESF	1	35.000,00
74	GUARAPUAVA	AUTOMÓVEIS ESF	1	35.000,00
75	GUARAPUAVA	AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO	1	170.000,00
76	GUARATUBA	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
77	HONÓRIO SERPA	AUTOMÓVEIS ESF	3	105.000,00
78	IBIPORÃ	AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO	1	170.000,00
79	ICARAÍMA	AUTOMÓVEIS ESF	1	35.000,00
80	ICARAÍMA	AUTOMÓVEIS ESF	1	35.000,00
81	ICARAÍMA	AUTOMÓVEIS ESF	1	35.000,00
82	IGUARAÇU	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
83	IGUATU	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES OU AMBULÂNCIA	1	170.000,00
84	IMBAÚ	AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO	1	170.000,00
85	IMBAÚ	AUTOMÓVEIS ESF	1	35.000,00
86	IMBITUVA	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
87	IMBITUVA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES OU AMBULÂNCIA	1	170.000,00
88	IPIRANGA	AUTOMÓVEIS ESF	1	35.000,00
89	IPIRANGA	AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO	1	170.000,00
90	IRATI	AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO	1	170.000,00
91	IRETAMA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES OU AMBULÂNCIA	1	170.000,00
92	ITAIPULÂNDIA	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
93	ITAMBÉ	AUTOMÓVEIS ESF	1	35.000,00
94	ITAMBÉ	AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO	1	170.000,00
95	ITAPERUÇU	AUTOMÓVEIS ESF	1	35.000,00
96	ITAPERUÇU	AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO	1	170.000,00
97	IVAÍ	AUTOMÓVEIS ESF	1	35.000,00
98	IVAÍ	AUTOMÓVEIS ESF	1	35.000,00
99	IVAIPORÃ	AUTOMÓVEIS ESF	1	35.000,00
100	IVATUBA	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
101	JACAREZINHO	AUTOMÓVEIS ESF	1	35.000,00
102	JAGUAPITÃ	AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO	1	170.000,00
103	JAGUAPITÃ	AUTOMÓVEIS ESF	1	35.000,00
104	JAGUARIAÍVA	AUTOMÓVEIS ESF	1	35.000,00
105	JANIÓPOLIS	AMBULÂNCIAS AVANÇADO	1	237.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

106	JAPIRA	AUTOMÓVEIS ESF	1	35.000,00
107	JATAIZINHO	AUTOMÓVEIS ESF	1	35.000,00
108	JESUÍTAS	AMBULÂNCIAS AVANÇADO	1	237.000,00
109	JURANDA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES OU AMBULÂNCIA	1	170.000,00
110	LARANJEIRAS DO SUL	AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO	1	170.000,00
111	LARANJEIRAS DO SUL	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
112	LEÓPOLIS	AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO	1	170.000,00
113	LIDIANÓPOLIS	AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO	1	170.000,00
114	LINDOESTE	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
115	LOANDA	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
116	LUIZIANA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES OU AMBULÂNCIA	1	170.000,00
117	LUNARDELLI	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
118	LUNARDELLI	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES OU AMBULÂNCIA	1	170.000,00
119	MALLET	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
120	MALLET	AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO	1	170.000,00
121	MALLET	AUTOMÓVEIS ESF	3	105.000,00
122	MAMBORÊ	AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO	1	170.000,00
123	MANDAGUAÇU	AUTOMÓVEIS ESF	1	35.000,00
124	MANDAGUARI	AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO	1	170.000,00
125	MANDAGUARI	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
126	MANDIRITUBA	AUTOMÓVEIS ESF	1	35.000,00
127	Maria Helena	AUTOMÓVEIS ESF	1	35.000,00
128	MARIALVA	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
129	MARIALVA	AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO	1	170.000,00
130	MARILÂNDIA DO SUL	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES OU AMBULÂNCIA	1	170.000,00
131	MARMELEIRO	AUTOMÓVEIS ESF	1	35.000,00
132	MATELÂNDIA	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
133	MATELÂNDIA	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
134	MATO RICO	AUTOMÓVEIS ESF	1	35.000,00
135	MAUÁ DA SERRA	AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO	1	170.000,00
136	MERCEDES	AMBULÂNCIAS AVANÇADO	1	237.000,00
137	MIRADOR	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
138	MOREIRA SALES	AMBULÂNCIAS AVANÇADO	1	170.000,00
139	MOREIRA SALES	AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO	1	170.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

140	MOREIRA SALES	AUTOMÓVEIS ESF	1	35.000,00
141	MORRETES	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
142	MUNHOZ DE MELO	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
143	NOVA CANTU	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
144	NOVA CANTU	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES OU AMBULÂNCIA	1	170.000,00
145	NOVA CANTU	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES OU AMBULÂNCIA	1	170.000,00
146	NOVA ESPERANÇA	AUTOMÓVEIS ESF	2	70.000,00
147	NOVA ESPERANÇA	AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO	1	170.000,00
148	NOVA FÁTIMA	AUTOMÓVEIS ESF	1	35.000,00
149	NOVA FÁTIMA	AUTOMÓVEIS ESF	1	35.000,00
150	NOVA LARANJEIRAS	AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO	1	170.000,00
151	NOVA OLÍMPIA	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
152	NOVA PRATA DO IGUAÇU	AUTOMÓVEIS ESF	3	105.000,00
153	NOVO ITACOLOMI	AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO	1	170.000,00
154	NOVO ITACOLOMI	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES OU AMBULÂNCIA	1	170.000,00
155	ORTIGUEIRA	AUTOMÓVEIS ESF	1	35.000,00
156	PARANAVAÍ	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
157	PARANAVAÍ	AUTOMÓVEIS ESF	9	315.000,00
158	PARANAVAÍ	AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO	1	170.000,00
159	PAULO FRONTIN	AUTOMÓVEIS ESF	1	35.000,00
160	PEROBAL	AUTOMÓVEIS ESF	1	35.000,00
161	PÉROLA	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
162	PIÊN	AUTOMÓVEIS ESF	1	35.000,00
163	PIÊN	AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO	1	170.000,00
164	PIÊN	AUTOMÓVEIS ESF	1	35.000,00
165	PINHAI	AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO	1	170.000,00
166	PINHÃO	AUTOMÓVEIS ESF	1	35.000,00
167	PINHÃO	AUTOMÓVEIS ESF	1	35.000,00
168	PIRAQUARA	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
169	PIRAQUARA	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
170	PITANGUEIRAS	AUTOMÓVEIS ESF	1	35.000,00
171	PLANALTO	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
172	PONTAL DO PARANÁ	AUTOMÓVEIS ESF	2	70.000,00

7

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

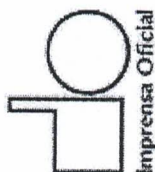
173	PORTO AMAZONAS	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
174	PORTO BARREIRO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES OU AMBULÂNCIA	1	170.000,00
175	PORTO RICO	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
176	PORTO VITÓRIA	AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO	1	170.000,00
177	PRUDENTÓPOLIS	AUTOMÓVEIS ESF	1	35.000,00
178	PRUDENTÓPOLIS	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
179	QUERÊNCIA DO NORTE	AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO	1	170.000,00
180	RANCHO ALEGRE DOESTE	AUTOMÓVEIS ESF	1	35.000,00
181	REALEZA	AUTOMÓVEIS ESF	1	35.000,00
182	REBOUÇAS	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
183	RIO AZUL	AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO	1	170.000,00
184	RIO BRANCO DO IVAÍ	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES OU AMBULÂNCIA	1	170.000,00
185	RIO BRANCO DO SUL	AUTOMÓVEIS ESF	3	105.000,00
186	RIO NEGRO	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
187	RONDON	AUTOMÓVEIS ESF	1	35.000,00
188	ROSÁRIO DO IVAÍ	AUTOMÓVEIS ESF	3	105.000,00
189	SALTO DO LONTRA	AMBULÂNCIAS AVANÇADO	1	237.000,00
190	SALTO DO LONTRA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES OU AMBULÂNCIA	1	170.000,00
191	SANTA CRUZ MONTE CAST	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
192	SANTA MARIA DO OESTE	AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO	1	170.000,00
193	SANTA MARIA DO OESTE	AUTOMÓVEIS ESF	1	35.000,00
194	SANTA MARIANA	AUTOMÓVEIS ESF	1	35.000,00
195	SANTA MARIANA	AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO	1	170.000,00
196	SANTA MARIANA	AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO	1	170.000,00
197	SANTA MÔNICA	AMBULÂNCIAS AVANÇADO	1	237.000,00
198	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES OU AMBULÂNCIA	1	170.000,00
199	SÃO CARLOS DO IVAÍ	AUTOMÓVEIS ESF	1	35.000,00
200	SÃO JOÃO DO CAIUÁ	AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO	1	170.000,00
201	SÃO JOÃO DO IVAÍ	AUTOMÓVEIS ESF	1	35.000,00
202	SÃO JOÃO DO IVAÍ	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES OU AMBULÂNCIA	1	170.000,00
203	SÃO JORGE DO IVAÍ	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
204	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO	1	170.000,00
205	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00

8

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

206	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
207	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	AMBULÂNCIAS AVANÇADO	1	237.000,00
208	SÃO MANOEL DO PARANÁ	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
209	SÃO PEDRO DO IVAÍ	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES OU AMBULÂNCIA	1	170.000,00
210	SAUDADE DO IGUAÇU	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
211	SENGÊS	AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO	1	170.000,00
212	SERTANÓPOLIS	AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO	1	170.000,00
213	SIQUEIRA CAMPOS	AUTOMÓVEIS ESF	1	35.000,00
214	SULINA	AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO	1	170.000,00
215	TEIXEIRA SOARES	AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO	1	170.000,00
216	TEIXEIRA SOARES	AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO	1	170.000,00
217	TEIXEIRA SOARES	ÔNIBUS	1	450.000,00
218	TELÊMACO BORBA	AUTOMÓVEIS ESF	1	35.000,00
219	TERRA RICA	AUTOMÓVEIS ESF	4	140.000,00
220	TIBAGI	AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO	1	170.000,00
221	TIBAGI	AUTOMÓVEIS ESF	1	35.000,00
222	TIJUCAS DO SUL	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
223	TOLEDO	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
224	TOMAZINA	AUTOMÓVEIS ESF	2	70.000,00
225	UMUARAMA	AUTOMÓVEIS ESF	1	35.000,00
226	UNIFLOR	AUTOMÓVEIS ESF	1	35.000,00
227	UNIFLOR	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
228	VENTANIA	AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO	1	170.000,00
229	VERA CRUZ DO OESTE	AUTOMÓVEIS ESF	1	35.000,00
230	VITORINO	AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO	1	170.000,00
231	VITORINO	AUTOMÓVEIS ESF	1	35.000,00
232	XAMBRÊ	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **59385/2020**

Título Resolução SESA nº 870/2020

Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde

Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em 08/07/2020 19:29

Diário Oficial Executivo

Secretaria da Saúde

Resolução-EX (Gratuita)

 870.20.rtf
661,13 KB

Data de publicação

08/07/2020 Quarta-feira

Gratuita



Diagramada

09/07/20
14:28Nº da Edição do
Diário: 10723[Histórico](#)**TRIAGEM REALIZADA**

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2218/2020

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL



Trata-se de Projeto de Lei elaborado pelo Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. Pref. Municipal, com o intuito de autorizar a abertura de **crédito adicional suplementar** para fins de implementar no Município recurso oriundo de excesso de arrecadação, na quantia de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), referente à Resolução SESA n.º 870/2020, por meio da qual o Município de Morretes foi habilitado a receber Incentivo Financeiro para comprar por meio de licitação, uma Van de Transporte de Pacientes.

Acompanhado de pedido de apreciação em caráter de urgência pelo Chefe do Executivo, foi determinada à Procuradoria da Câmara para exarar parecer jurídico.

No que diz respeito à regularidade formal o projeto encontra-se adequado, tendo em vista que trata de projeto de interesse do Poder Executivo, a quem coube a iniciativa da proposição obedecendo ao que dispõe a Lei Orgânica. Ademais as matérias relativas a crédito suplementar referem-se ao orçamento, que é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo federal, estadual e municipal, consoante previsão do art. 165, incisos I, II e III, da CF/88 e respectiva autorização da Câmara, na forma do que dispõe o art. 14, III da Lei Orgânica Municipal.

Conforme previsto na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal." e em seu artigo 41 prevê que:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."*

Pois bem, de acordo com a justificativa do presente projeto de lei, o Executivo afirma sobre a necessidade de aplicação do referido incentivo financeiro para investimento no Transporte Sanitário, na aquisição do veículo descrito, em atenção ao Programa da Atenção Primária da Saúde.

A apresentação de justificativa é requisito legal que deve ser plenamente satisfeito conforme dispõe a LC n.º 101/2000 no art. 43:

A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

De acordo com artigo 42 da mencionada lei federal, **"Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."**

E ainda, a CF/88 em seu artigo 167 dispõe:

São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Quanto aos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o artigo 16 prevê:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

§ 1.º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

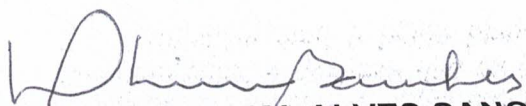
II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições."

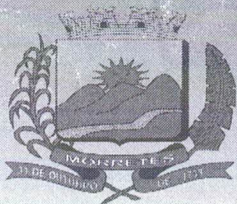
Dessa forma, observa-se que do ponto de vista da legislação orçamentária, não existe vedação quanto à adequabilidade técnica e orçamentária da solicitação de abertura do crédito pretendido, pois efetivamente encontra amparo legal na modalidade especificada, de acordo com o inciso II do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 (excesso de arrecadação).

No que refere ao conteúdo redacional do Projeto, verifica-se que não possui inconformidades, não havendo portanto, necessidade de readequações, observada a LC n.º 95/1998.

Por fim, esta Procuradoria **entende possível o seguimento e aprovação do presente Projeto de Lei** em razão de não existirem óbices jurídico-legais.

Morretes, Palácio Marumbi, 02 de setembro de 2020.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

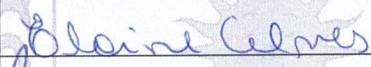
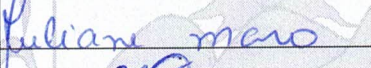
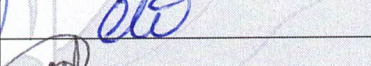
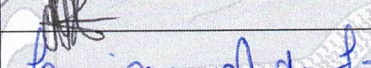
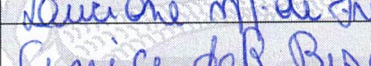
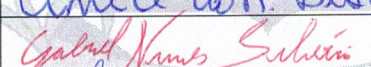
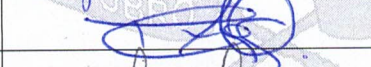
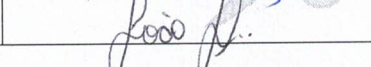


TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi cópia do Projeto de lei nº 2218/2020 que “autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências.”, de autoria do Poder Executivo.

Morretes, 02 de setembro de 2020


Miriellen da Cunha
Diretora do Departamento Legislativo

VEREADOR	ASSINATURA	DATA / HORÁRIO
Luciane Costa Coelho		02/09/2020 11:21
João Carlos Sellmer		02/09/2020 11:11
Prof.ª Flávia R. Miranda		02/09/2020 13:34
Valdecir Mora		02/09/2020 11:12
Samuel Cordeiro Adriano		
Júlio Cesar Cassilha		02/09/2020 11:13
Sebastião Brindarolli Jr		02/09/2020 11:23
Luciano Cardoso		02/09/2020 11:17
Marcela da Silva Elias		02/09/2020
Mauricio Porrua		02/09/2020 11:20
Pastor Deimeval Borba		02/09 11:09



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.218/2020

SÚMULA: “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 170.000,00 (CENTO E SETENTA MIL REAIS), NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 41, INCISO I C/C ART. 43, § 1º, INCISO II AMBOS DA LEI FEDERAL N.º 4.320 DE 17.03.1964 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

INICIATIVA – Poder Executivo Municipal

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

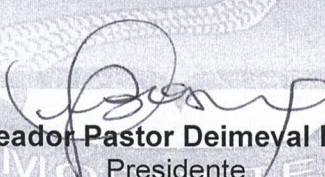
Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 03 de setembro de 2020.


Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente

Excelentíssima Senhora Vereadora Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Nesta Câmara Municipal.

Recebi o Projeto supra. Morretes, de setembro de 2020.



Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.218/2020 – SÚMULA: “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 170.000,00 (CENTO E SETENTA MIL REAIS), NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 41, INCISO I C/C ART. 43, § 1º, INCISO II AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17.03.1964 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

INICIATIVA – Poder Executivo Municipal

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 02 (dois) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, de setembro de 2020.

Vereadora Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, de setembro de 2020.

Vereador

EXMO. SENHOR.

DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.218/2020

SÚMULA: “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 170.000,00 (CENTO E SETENTA MIL REAIS), NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 41, INCISO I C/C ART. 43, § 1º, INCISO II AMBOS DA LEI FEDERAL N.º 4.320 DE 17.03.1964 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

INICIATIVA – Poder Executivo Municipal

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.

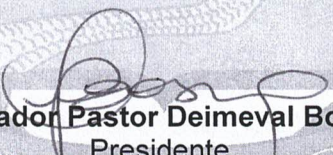
Senhora Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 03 de setembro de 2020.


Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente

Excelentíssimo Senhor Vereador Maurício Porrua.
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, de setembro de 2020.



Presidente
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.218/2020 – SÚMULA: “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 170.000,00 (CENTO E SETENTA MIL REAIS), NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 41, INCISO I C/C ART. 43, § 1º, INCISO II AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17.03.1964 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

INICIATIVA – Poder Executivo Municipal

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 02 (dois) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, de setembro de 2020.

Vereador Mauricio Porrua
Presidente da Comissão

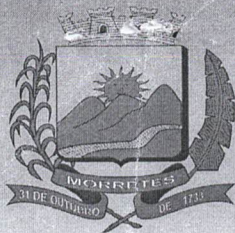
Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, de setembro de 2020.

Vereador VALDECIA. Valdecia morre

EXMO. SENHOR.
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.218/2020

SÚMULA: “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 170.000,00 (CENTO E SETENTA MIL REAIS), NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 41, INCISO I C/C ART. 43, § 1º, INCISO II AMBOS DA LEI FEDERAL N.º 4.320 DE 17.03.1964 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

INICIATIVA – Poder Executivo Municipal

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

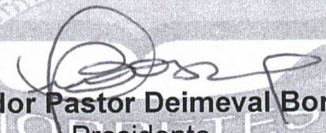
Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

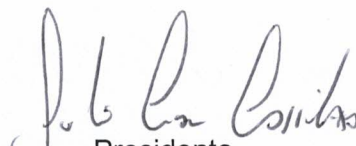
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 03 de setembro de 2020.


Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente

Excelentíssimo Senhor Vereador Júlio Cesar Cassilha.
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, de setembro de 2020.


Presidente

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

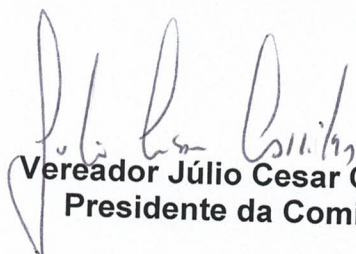
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.218/2020 – SÚMULA: “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 170.000,00 (CENTO E SETENTA MIL REAIS), NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 41, INCISO I C/C ART. 43, § 1º, INCISO II AMBOS DA LEI FEDERAL N.º 4.320 DE 17.03.1964 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

INICIATIVA – Poder Executivo Municipal

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 02 (dois) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

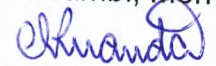
Palácio Marumbi, Morretes, 04 de setembro de 2020.

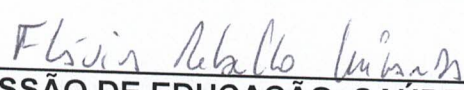

Vereador Júlio Cesar Cassilha
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, de setembro de 2020.

Vereador (a) 

EXMO (A) SENHOR (A) 
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUN. SOCIAIS
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



**PARECER DA COMISSÃO DE:
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2218/2020

SÚMULA: "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), conforme disposição dos artigos 40 e seguintes da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências".

Relatório

Na data de 02/09/2020, foi encaminhado à esta Comissão o Projeto de Lei nº 2218/2020, que trata sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

Análise

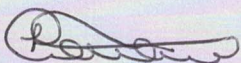
Analizando o Projeto de Lei nº 2218/2020 a Vereadora designada relatora têm como posicionamento que o presente projeto atende a legislação vigente, e considerando o Parecer jurídico exarado pela procuradoria deste Poder Legislativo, desta forma exara o parecer favorável.

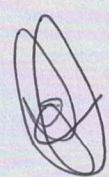
Voto do Relator

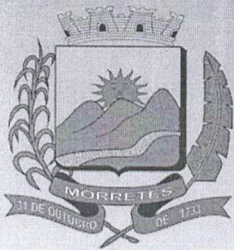
Em face do exposto, estando o presente projeto atendendo a legislação vigente, podendo ser acolhido, desta feita esta relatora manifesta-se FAVORÁVEL a sua aprovação.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 14 de setembro de 2020.


Luciane Costa Coelho
Relatora





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.

PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 2218/2020

SÚMULA: "Autoriza a abertura de credito adicional suplementar por excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).nos termos do disposto no art.41,inciso I c/c art.43,s 1º,inciso II ambos da Lei Federal nº4.320 de 17.03.1964 e da outras providencias".

Relatório

Na data de 02 de Setembro de 2020 foi encaminhado a esta Comissão o Projeto Lei nº2218/2020, que autoriza abertura de crédito, conforme previsto nas disposições da Lei nº4, 320/de 17.03.1964.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei Nº2218/2020 este Vereador observa que do ponto de vista da legislação orçamentária, não existe vedação quanto á adequabilidade técnica e orçamentária da solicitação de abertura do credito pretendido, desta forma, exara parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário da Câmara ,
É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Sessões, 14 de Setembro de 2020


VALDECIR MORA
Vereador
Relator





PARECER DA COMISSÃO DE:
Educação , Saúde e Assuntos Sociais

PROJETO DE LEI Nº 2.218/2020

SÚMULA - "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências".

Relatório

Dentro do prazo regimental foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 2.218/2020 que trata da abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 onde o Presidente desta Comissão designou a esta vereadora sua relatoria.

Análise

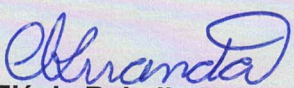
Analizando o Projeto de Lei n.º 2.218/2020, e considerando o parecer jurídico exarado pela Procuradoria desta Casa de Leis, foi evidenciada a Resolução SESA nº 870/2020, por meio da qual o município de Morretes foi habilitado a receber incentivo financeiro para a aquisição por meio de licitação de uma Van de transporte de pacientes.

De acordo com a justificativa do projeto, foi afirmado pelo Poder Executivo a necessidade de aplicação do referido recurso para investimento no Transporte Sanitário, em diligência ao Programa da Atenção Primária da Saúde, estando assim em consonância com o interesse público.

Em face do exposto, registra-se ainda que por não existirem óbices legais, , esta relatora manifesta-se FAVORÁVEL a sua tramitação e aprovação.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 15 de setembro de 2020.


Vereadora Flávia Rebello Miranda
Relator



PARECER DA COMISSÃO DE:
Educação , Saúde e Assuntos Sociais

PROJETO DE LEI Nº 2.218/2020

SÚMULA - "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências".

Relatório

Dentro do prazo regimental foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 2.218/2020 que trata da abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 onde o Presidente desta Comissão designou a esta vereadora sua relatoria.

Análise

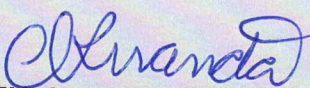
Analizando o Projeto de Lei n.º 2.218/2020, e considerando o parecer jurídico exarado pela Procuradoria desta Casa de Leis, foi evidenciada a Resolução SESA nº 870/2020, por meio da qual o município de Morretes foi habilitado a receber incentivo financeiro para a aquisição por meio de licitação de uma Van de transporte de pacientes.

De acordo com a justificativa do projeto, foi afirmado pelo Poder Executivo a necessidade de aplicação do referido recurso para investimento no Transporte Sanitário, em diligência ao Programa da Atenção Primária da Saúde, estando assim em consonância com o interesse público.

Em face do exposto, registra-se ainda que por não existirem óbices legais, , esta relatora manifesta-se FAVORÁVEL a sua tramitação e aprovação.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 15 de setembro de 2020.


Vereadora Flávia Rebello Miranda
Relator



REQUERIMENTO Nº 036/2020

DE REGIME DE URGÊNCIA PARA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO

Os Vereadores abaixo assinados diante do disposto no inciso III do § 1º do artigo 148 do Regimento Interno apresentam ao Plenário da Câmara para apreciação o presente Requerimento para que seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação do Projeto de Lei nº 2.218, 2.219 e 2.221/2020 ambos de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Justificativa

A Solicitação de Regime de Urgência se faz necessária, considerando que os Projetos foram protocolados na Casa em *caráter de urgência*, mas tramitaram conforme os prazos regimentais ordinários, foram encaminhados as Comissões competentes da Casa, que avaliaram o prosseguimento e aprovação dos presentes projetos.

Assim sendo aponta-se conveniente a dispensa da tramitação normal em 3 apreciações afim de melhor atender aos interesses sociais e coletivos tutelado no presente Projeto de Lei.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Palácio Marumbi, Morretes, 22 de setembro de 2020.

Vereadores:

Câmara Municipal de Morretes
Data 23/09/2020
APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
PROTOCOLO
Recebido em 22/09/2020 às 13:06 h



PROJETO DE LEI N.º 2.218/2020

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), conforme disposição dos artigos 40 e seguintes da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei n.º 2.218/2020 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Osmair Costa Coelho)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta lei autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) nas rubricas abaixo relacionadas:

07.000.00.000.0000.0.000.	SECR. MUN. DE SAÚDE
07.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.301.0160.2.040.	MANUTENÇÃO DE PROG. DE ATENÇÃO BÁSICA
4.4.90.52.00.00 500	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE R\$ 170.000,00
TOTAL: R\$ 170.000,00.	

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional suplementar por excesso de arrecadação de que trata o artigo anterior, são provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme o art. 41, inciso I c/c o art. 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme o seguinte:

Receita

Receita: 2.4.2.8.03.11.01.000000000 Fonte: 500 R\$ 170.000,00
TOTAL DA RECEITA: R\$ 170.000,00

Art. 3º. O valor indicado como crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

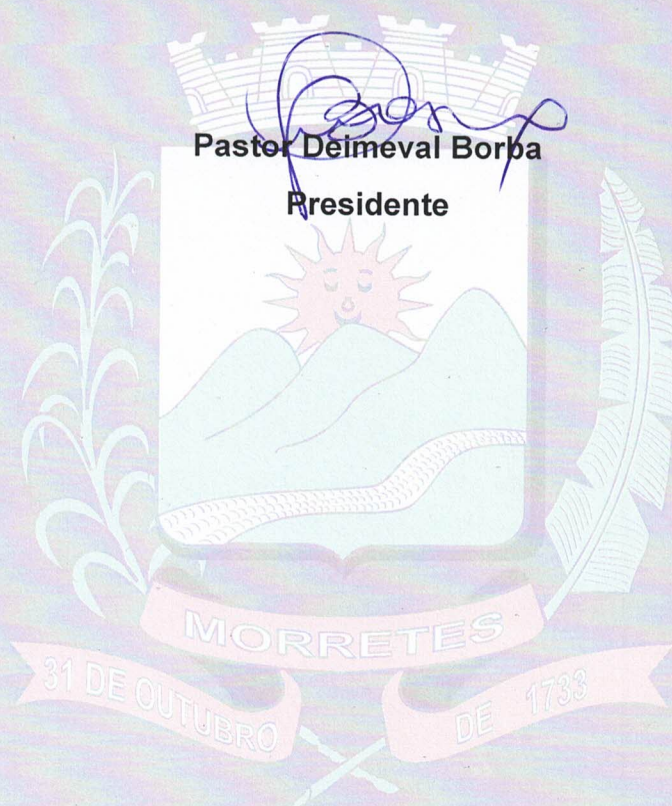
Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.



Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi , Morretes, em 23 de setembro de 2020.





Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



LEI MUNICIPAL N.º 608/2020

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), conforme disposição dos artigos 40 e seguintes da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei n.º 2.218/2020 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Osmair Costa Coelho).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais, especialmente, com fulcro no disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta lei autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) nas rubricas abaixo relacionadas:

07.000.00.000.0000.0.000.	SECR. MUN. DE SAÚDE
07.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.301.0160.2.040.	MANUTENÇÃO DE PROG. DE ATENÇÃO BÁSICA
4.4.90.52.00.00 500	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE R\$ 170.000,00
TOTAL: R\$ 170.000,00.	

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional suplementar por excesso de arrecadação de que trata o artigo anterior, são provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme o art. 41, inciso I c/c o art. 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme o seguinte:

Receita

Receita: 2.4.2.8.03.11.01.00000000	Fonte: 500	R\$ 170.000,00
TOTAL DA RECEITA:		R\$ 170.000,00

Art. 3º. O valor indicado como crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.



Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

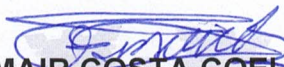


Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 25 de setembro de 2020.


OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 608/2020



LEI MUNICIPAL N.º 608/2020

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), conforme disposição dos artigos 40 e seguintes da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei n.º 2.218/2020 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Osmair Costa Coelho).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais, especialmente, com fulcro no disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta lei autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) nas rubricas abaixo relacionadas:

07.000.00.000.0000.0.000. SECR. MUN. DE SAÚDE

07.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002.10.301.0160.2.040. MANUTENÇÃO DE PROG. DE ATENÇÃO BÁSICA

4.4.90.52.00.00 500 EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE R\$ 170.000,00

TOTAL: R\$ 170.000,00.

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional suplementar por excesso de arrecadação de que trata o artigo anterior, são provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme o art. 41, inciso I c/c o art. 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme o seguinte:

Receita

Receita: 2.4.2.8.03.11.01.00000000 Fonte: 500 R\$ 170.000,00

TOTAL DA RECEITA: R\$ 170.000,00

Art. 3º. O valor indicado como crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 25 de setembro de 2020.

OSMAIR COSTA COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luana Monique Veiga Deres

Código Identificador:025BCE30

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/09/2020. Edição 2105

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>